

Autogestão e o legado Marxista

Jair Pinheiro*

Resumo:

Este artigo apresenta uma breve análise das relações entre a autogestão e a reflexão sobre o Estado no campo do marxismo, tendo em vista duas questões identificáveis em Marx e Lênin: 1) as formulações de ambos sobre o papel do Estado na transição ao socialismo estavam presas ao conhecimento estabelecido à época dos escritos e 2) respondiam aos desafios políticos da conjuntura. Segue-se daí uma distinção entre princípios que norteiam a reflexão e medidas práticas, o que desautoriza atribuir àquelas formulações um caráter de validade geral.

Palavras-chave: Autogestão; legado marxista; modo de produção; relações sociais de produção.

Self-management and the Marxist legacy

Abstract:

The present article presents a brief analysis of the relation between self-management and the Marxist reflections about the State, considering two important factors involved in Marx and Lenin reflections on the theme: 1) their formulations of the state role in the socialist transition were limited by their current knowledge; and 2) responded to conjunctural political challenges. From that, we proposed a distinction between the principles which oriented their reflection and the practice measures defended by them (i.e., devoid of a more general foundation).

Keywords: Self-management; Marxist legacy; mode of production; social productive relations.

Introdução

A relação entre autogestão e marxismo é permeada por controvérsias. Subjacente às tais controvérsias é possível identificar um certo denominador comum que pode ser expresso mais ou menos assim: ou um ou outro. Consequentemente, ou se defende a autogestão ou o marxismo e, claro, em cada lado do debate encontram-se organizações políticas que, não raro, se enfrentam nas lidas políticas

* Doutor em Ciências Sociais. Professor do Departamento de Ciências Políticas e Econômicas da UNESP/Marília-SP, Brasil; pesquisador, na mesma instituição do Grupo de Pesquisa Cultura e Política do Mundo do Trabalho (CPMT). End. eletrônico: pinheiroj@uol.com.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5520-4954>

como adversárias. Se puxarmos o fio da meada para encontrar a origem das controvérsias, é possível que cheguemos à Liga dos Justos, senão antes.

Bandeiras políticas servem como identidades de grupos e organizações num campo em que as posições já estão demarcadas, de modo que o hasteamento de uma bandeira aciona tomadas de posição que reafirmam os lugares ocupados por cada um e, pouco ou nada, contribui para avançar na compreensão dos problemas enfrentados pelas classes populares. O propósito deste breve artigo é argumentar que a alternativa autogestão ou marxismo pode ser superada baseando-se numa leitura dos clássicos do marxismo que não erijam em princípios gerais e abstratos (vale dizer, universais), postulados limitados pelo que a experiência histórica permitia saber quando formulados, ou que respondiam a desafios práticos em um contexto determinado. Para isso, o artigo está dividido em duas seções. A primeira, dedicada à explicação desta hipótese aqui adotada e, a segunda, ao contraste entre trabalho livre assalariado e trabalho livre e associado, por ser este último o núcleo tanto da autogestão como da concepção de Marx.

Hipótese

Para contornar o trabalho de um exame histórico das lutas operárias desde o século XIX – trabalho desejável, mas inviável para o caso deste artigo – proponho a hipótese de que a alternativa autogestão ou marxismo tem como conteúdo a alternativa autonomia ou estatização. Suponho também que esta última alternativa se baseia no lugar central que a questão do Estado ocupa na teorização marxista. Para isso, passo ao exame de como a defesa da estatização em Marx e Lenin está marcada pelo limite do conhecimento da época e pelos desafios práticos da conjuntura, ainda que muito brevemente, portanto, longe de exaurir a questão.

Como é sabido, Marx e Engels propuseram trocar o nome da Liga dos Justos por Liga dos Comunistas, o que foi referendado pelo I Congresso da Liga dos Comunistas, realizado entre 2 e 9 de junho de 1847¹. A primeira tinha por lema “todos os homens são irmãos” e, por inspiração, o ideário das várias propostas socialistas da época que Engels (s/d) denominou socialismo utópico. Dada a adoção da sua proposta, Marx recebeu a incumbência de escrever o texto fundante da Liga dos Comunistas, texto que recebeu o título de Manifesto do Partido Comunista, tornando-se um dos mais conhecidos na literatura política.

Embora o Estado já aparecesse em textos anteriores, dado o caráter fundante deste Manifesto, ele é o ponto de partida para a reflexão a respeito da concepção de Marx e seus seguidores sobre o Estado, onde Marx e Engels propõem um programa em 10 medidas, sendo que três delas conferem peso central ao Estado na transição do capitalismo ao comunismo. A primeira, propõe a “Expropriação da propriedade

¹ O leitor pode encontrar um relato detalhado desta passagem em Netto (2020, p. 192-207).

fundiária e emprego da renda da terra para despesas do Estado.”; a quinta propõe a “Centralização do crédito nas mãos do Estado por meio de um banco nacional com capital do Estado e com o monopólio exclusivo.”; e a sexta, a “Centralização de todos os meios de comunicação e transporte nas mãos do Estado.”

Não é raro que anarquistas, autonomistas e liberais tomem essas formulações como base para acusar Marx e os marxistas de hipostasiarem o Estado. Entretanto, na contramão de tal hipostasiamento, no prefácio para a reedição do Manifesto em 1872, Marx afirma:

Por mais que tenham mudado as condições dos últimos 25 anos, os princípios gerais expressados neste Manifesto conservam, em seu conjunto, toda a sua exatidão. Em algumas partes certos detalhes devem ser melhorados. Segundo o próprio Manifesto, a aplicação prática dos princípios dependerá, em todos os lugares e em todas as épocas, das condições históricas vigentes e por isso não se deve atribuir importância demasiada às medidas revolucionárias propostas no final da seção II. Hoje em dia, esse trecho seria redigido de maneira diferente em muitos aspectos. (Marx, 1998, p. 71/2)

Embora Marx não indique o que deveria ser alterado e como seria a nova redação, este prefácio não deixa dúvidas de que há uma distinção entre aquelas medidas programáticas da seção II e os princípios gerais, portanto, erigir tais medidas em princípio consiste em inverter a relação entre medidas, com caráter instrumental, e princípios, cujo papel é orientar a aplicação daquelas conforme as circunstâncias históricas.

Ao mesmo tempo que indica a necessidade de atualização das medidas programáticas, Marx insiste, no mesmo prefácio, que “(...) os princípios gerais expressados neste Manifesto conservam, em seu conjunto, toda a sua exatidão.” Estes princípios gerais são sintetizados numa das poucas passagens da obra de Marx que se pode tomar como definição de comunismo: “(...) uma associação na qual o livre desenvolvimento de cada um é a condição do livre desenvolvimento de todos.”, (1998, p. 59). Não é ocioso assinalar que este princípio contém duas ideias caras à autogestão: a de associação e a de livre desenvolvimento de cada um.

Essas ideias reaparecem anos mais tarde na análise da Comuna de Paris, onde Marx afirma que “A Comuna aspirava à expropriação dos expropriadores. Queria fazer da propriedade individual uma realidade, transformando os meios de produção, a terra e o capital, que hoje são fundamentalmente meios de escravização e exploração do trabalho, em simples instrumentos de trabalho livre e associado.” (s/d, p. 84). Se se toma essas formulações por referência, não há razão consistente para opor Marx à autogestão, exceto, talvez, que o Estado continuou a ocupar lugar central na teorização marxista, o que se explica pelo fato de o Estado ser uma realidade material e institucional inescapável para aqueles que se dedicam à ação política e/ou à ciência política.

Ou seja, enquanto realidade material e institucional, o Estado não pode ser contornado nem abolido por um ato de vontade, mas apenas pela reorganização da sociedade, de modo que seus órgãos de gestão e coerção sejam subsumidos por aquela Cf. Monal, 2002). Contudo, as circunstâncias históricas e a repressão violenta a que foi submetida não permitiram à Comuna enfrentar a questão do Estado em toda a sua extensão, no curto período da sua existência. Coube a Lenin, como intelectual orgânico do POSDR – Partido Social-Democrático Russo – e líder da Revolução Russa, dedicar grande parte das suas energias intelectuais e tempo de prática política à questão do Estado na transição ao socialismo. Apesar da sua morte precoce e de não ter elaborado uma teoria acabada sobre o papel do Estado na transição, para o bem ou para o mal, as formulações de Lenin tornaram-se uma referência inescapável.

Em *O Estado e a revolução*, ao mesmo tempo que critica a ideia de perenidade do Estado, Lenin defende a sua extinção sob a direção do proletariado.

O proletariado precisa do Estado – isto repetem todos os oportunistas, sociais-chauvinistas e kautskianos, asseverando que é essa a doutrina de Marx, e “esquecendo-se” de acrescentar que, em primeiro lugar, segundo Marx, o proletariado não só precisa de um Estado em extinção, isto é, constituído de modo a que comece imediatamente a extinguir-se e não pode deixar de se extinguir. E, em segundo lugar, os trabalhadores precisam de um “Estado”, “isto é, o proletariado organizado como classe dominante”. (s/d, p. 238 – aspas no original)

Lenin nunca abandonou a teoria da extinção do Estado, embora não tenha alcançado formulá-la. Na verdade, ele tentou alcançá-la ao mesmo tempo, em que respondia aos desafios de reorganizar a produção após a tomada do poder. Por isso alertava:

O Estado, que foi durante séculos um instrumento de opressão e espoliação do povo, nos legou o ódio arisco e a desconfiança das massas a tudo que se relacione aos negócios do Estado. Superar este estado de espírito é uma tarefa muito difícil, ao qual só o poder dos Sovietes pode pôr fim, mas que, mesmo da parte deste, demandam esforço prolongado e uma extrema perseverança. No domínio do recenseamento e do controle, questão capital para a revolução socialista no dia seguinte à queda da burguesia; “herança” que se faz sentir com particular agudeza. Algum tempo decorrerá antes que as massas, que se sentem livres pela primeira vez desde a derrubada dos grandes proprietários fundiários e da burguesia; entendam, não pelos livros, mas por sua própria experiência, por sua experiência soviética, entendam e sintam que sem um vasto recenseamento e controle exercidos pelo Estado sobre a produção e a

repartição dos produtos, o poder dos trabalhadores, a liberdade dos trabalhadores não poderão se manter e a volta ao jugo do capitalismo será inevitável. (1961, p. 262-263, itálicos no original)

Assim, o Estado assume um papel importante na organização da produção exclusivamente vinculado aos desafios da conjuntura.

Não menos importante é o papel de combate do Commissariado do Povo para a Justiça no domínio da *NEP*, domínio em que sua fraqueza e sonolência são ainda mais revoltantes. Não se percebe que ele tenha compreendido que reconhecemos e continuaremos a reconhecer unicamente o capitalismo de *Estado*; ora, o Estado somos nós, nós os operários conscientes, nós os comunistas. Por isso, é preciso assegurar aos comunistas que nada valem, os que não compreenderam que sua tarefa é restringir, sufocar, controlar, prender em flagrante delito e punir severamente *todo capitalismo que ultrapasse os limites do capitalismo de Estado, segundo a concepção e as tarefas do Estado tal como nós as entendemos*. (1977, v. 45, p. 485, itálicos e negrito no original).

O capitalismo de Estado é, portanto, a via de transição ao comunismo como Lênin a concebia então (Del Roio, 2022). Entretanto, a forma de organização do processo produtivo (relações de produção), e como esta se relaciona com o Estado sob direção do proletariado, continuou irresoluta. É o que mostra um dos seus últimos textos, com perspectiva distinta da que ele tinha logo após a tomada do poder. Diz ele:

Com efeito, sendo a classe operária dona do poder do Estado e pertencendo a este poder estatal todos os meios de produção, na realidade só nos resta a tarefa de organizar a população em cooperativas. (...) Com a *Nep* fizemos uma concessão ao camponês em sua qualidade de comerciante, uma concessão ao princípio do comércio privado; precisamente disso emana (ao contrário do que pensam alguns) a gigantesca importância da cooperação. No fundo, tudo o que necessitamos é organizar em cooperativas a população russa em grau suficientemente amplo e profundo, durante a dominação da *Nep*, pois agora encontramos o grau de conjugação dos interesses privados, dos interesses comerciais privados, com os interesses gerais, os métodos de comprovação e de controles privados pelo Estado, os graus da sua subordinação aos interesses gerais, o que antes constituiu obstáculo para muitos socialistas. (Lênin, 1979, p. 261/2)

Como indiquei anteriormente, os termos e a forma de exposição dessas medidas de Lênin visam a responder aos desafios de reorganização da produção numa conjuntura determinada, marcada pela agressão imperialista. Portanto, pode-

se criticar tais medidas do ponto de vista da adequação ou não aos objetivos visados, mas os termos da exposição não deixam dúvidas de que ele nunca abandonou o controle da produção pelos trabalhadores como princípio comunista, nem atribuiu às medidas que defendia para enfrentar a conjuntura o estatuto de princípio geral. Entretanto, mesmo admitindo-se essas ressalvas, há muitos pontos cegos nessas formulações de Lênin que o escopo restrito deste artigo não me permite desenvolver em toda a extensão necessária para uma apreciação adequada aos desafios da luta política. Limite-me a indicá-los para futuros trabalhos e sugerir algumas possibilidades de desenvolvimento.

Síntese

O primeiro e mais geral ponto cego, porque dele dependem os demais, é qual direito rege o Estado proletário e quais critérios regem a sua estrutura administrativa, uma vez que deve se extinguir, aliás, em texto citado acima, Lênin cobra o Comissariado do Povo para a Justiça, um novo direito civil (nunca elaborado) correspondente ao Estado proletário. O segundo é a falta de uma definição clara e precisa do que se entende por interesse privado e interesses gerais no processo de transição. Em terceiro lugar, como preservar a democracia de base na relação entre unidades produtivas locais, instâncias regionais e esfera nacional vis-à-vis o peso da cadeia produtiva sobre os processos decisórios locais e regionais. Por fim, caberia perguntar se e em que medida é compatível a propriedade estatal de todos os meios de produção com a organização cooperativa de toda a população. A seguir, sugiro algumas linhas de desenvolvimento para essas questões.

Por que a questão de qual direito deve reger o Estado proletário é a mais abrangente, dependendo dela as demais? Para responder a esta questão é preciso voltar a atenção para o direito burguês que rege o Estado burguês (com perdão da redundância) e seu efeito e, em seguida, contrastar com o princípio implícito na divisa “trabalho livre e associado”. Segundo Pachukanis (2017), a categoria de sujeito de direito – célula elementar do direito burguês – emerge da troca mercantil. Daí derivam duas consequências: 1) objetivamente o sujeito de direito se identifica como proprietário e, 2) subjetivamente, como vontade privada autônoma, o que explica a representação da sociedade como um agregado de indivíduos, desde o contratualismo do século XVII.

Esta identidade objetiva e subjetiva iguala juridicamente capitalista e trabalhador, mas tem consequências distintas para ambos, pois a única propriedade de que dispõe o trabalhador é sua força de trabalho, de modo que, ao aliená-la na troca mercantil com o capitalista, ele se coloca à disposição da vontade deste. O resultado é uma heteronomia material (Pinheiro, 2016) em que a liberdade jurídica se converte em negação da liberdade de fato. Neste ponto cabe o contraste. Como a divisa “trabalho livre e associado” é prenhe de pressupostos que não receberam um tratamento sistemático por parte de Marx, embora se possa identificar alguns em

vários dos seus textos, farei um exercício de dedução de alguns desses pressupostos por meio do contraste entre trabalho livre assalariado e trabalho livre associado para, em seguida, apresentar uma conclusão sobre a questão formulada no título deste artigo.

O trabalho livre assalariado é o conteúdo jurídico das relações sociais de produção capitalistas, razão pela qual estas últimas aparecem à percepção imediata como uma relação intersubjetiva, convertida em teoria contratualista pelo pensamento liberal. Poulantzas critica essa abordagem porque

(...) por um lado, a instância do econômico consiste na unidade do processo de trabalho (no tocante às condições materiais e técnicas do trabalho e, mais particularmente, aos meios de produção, em suma, em geral às relações “homem natureza”) e das relações de produção (no tocante às relações dos agentes de produção e dos meios de trabalho). Resulta daí que as relações de produção conotam não simplesmente relações dos agentes da produção entre si, mas também essas relações em combinações específicas desses agentes e das condições materiais e técnicas do trabalho. Por outro lado, as relações sociais de produção são relações dos agentes de produção distribuídos em classes sociais, relações de classe. Dito de outro modo, as relações “sociais” de produção, as relações de classe, apresentam-se, no nível econômico, como um efeito dessa combinação específica agentes de produção-condições materiais e técnicas de trabalho que são as relações de produção. (Poulantzas, 2019, p. 66, *aspas e itálicos no original*)

Essa distinção entre relações sociais de produção e relações de produção (sem o adjetivo “social”) é importante para evitar, como desenvolvo mais adiante, deduzir das segundas as primeiras. Por ora, para dar prosseguimento ao contraste, é necessário introduzir um nível de abstração superior ao da formulação de Poulantzas, pois ao afirmar que “as relações sociais de produção são relações dos agentes de produção distribuídos em classes sociais, relações de classe.”, o conceito de modo social de produção fica restrito às sociedades de classes. Este nível superior de abstração consiste em conceber as relações sociais de produção em geral (sem especificar o modo de produção) como distribuição dos agentes de produção em relação aos meios de produção em condições iguais ou desiguais (proprietários e não proprietários).

Assim sendo, o trabalho livre assalariado (aqui considerado apenas teoricamente, sem examinar o processo histórico que o precedeu) é próprio do modo social de produção capitalista porque é a forma jurídica da distribuição dos agentes de produção em relação aos meios de produção como proprietários e não proprietários, sendo estes últimos separados dos meios de produção e investidos do estatuto de sujeito de direito; de maneira que os não proprietários só têm acesso aos

meios de produção (= apropriação real) pela venda da sua força de trabalho ao capitalista.

O trabalho livre e associado, para ser livre, sem reproduzir a heteronomia material da venda da força de trabalho (portanto, domínio do trabalhador sobre sua força de trabalho), e associado no sentido de condições igualitárias frente aos meios de produção, não pode operar sob os pressupostos acima. Esta definição de “livre e associado” pressupõe a distribuição dos agentes de produção em condições igualitárias em relação aos meios de produção e, esta pressuposição, por sua vez, nas condições históricas de forças produtivas desenvolvidas e elevado grau de divisão do trabalho social, pressupõe a separação dos produtores diretos dos meios de produção e a propriedade jurídica destes pela comunidade.

Em síntese, o trabalho livre e associado tem os seguintes pressupostos: 1) o trabalhador como indivíduo integral, como unidade da vontade e da potência (força de trabalho); 2) separação do produtor direto dos meios de produção; 3) propriedade jurídica dos meios de produção pela comunidade organizada; 4) delegação pela comunidade do direito de uso (apropriação real) dos meios de produção aos trabalhadores associados. O quadro abaixo apresenta uma síntese desse contraste à luz dos conceitos mobilizados nesta reflexão.

Pressupostos do trabalho assalariado e do livre e associado

Pressupostos	Trabalho livre assalariado	Trabalho Livre e associado
Relações sociais de produção	Separação do produtor direto dos meios de produção	Separação do produtor direto dos meios de produção
	Propriedade jurídica dos meios de produção da burguesia	Propriedade jurídica dos meios de produção da comunidade
	Sujeito de direito	Sujeito declarante de direito
Relações de produção	Acesso do produtor direto aos meios de produção pela venda da força de trabalho	Acesso do produtor direto aos meios de produção por delegação da comunidade
	Gestão gerencial da produção	Autogestão (gestão conselhistas) da produção

Para apresentar uma conclusão compatível com a síntese deste quadro e, ao mesmo tempo, apontar direções possíveis para responder aos demais pontos cegos acima indicados, retomo a distinção entre relações sociais de produção e relações de

produção e, em seguida, contraste as categorias de sujeito de direito e de sujeito declarante de direito.

A distinção entre relações sociais de produção e relações de produção não é mobilizada pelos estudos sobre autogestão, como ilustram as considerações de Castoriadis e Mothé:

Ninguna organización de una cadena de fabricación o montaje puede ser ni racional ni aceptable si ha sido decidida sin tener en cuenta el punto de vista de quienes trabajarán en ella. Puesto que no se tiene en cuenta, tales decisiones son actualmente casi siempre erradas, y si la producción marcha a pesar de todo, es porque los obreros se organizan entre ellos para hacerla marchar, transgrediendo las reglas y las instrucciones “oficiales” sobre la organización del trabajo. Pero, incluso si las suponemos “racionales” desde el estrecho punto de vista de la eficacia productiva, dichas decisiones son inaceptables precisamente porque están, y no pueden más que estar, exclusivamente basadas en el principio de la “eficacia productiva”. Lo cual quiere decir que tienden a subordinar íntegramente a los trabajadores al proceso de fabricación y a tratarlos como piezas del mecanismo productivo. Ahora bien, esto no se debe a la maldad de la dirección, ni a su estupidez, ni siquiera a la simple búsqueda del beneficio (como prueba que la “Organización del trabajo” es rigurosamente la misma en los países del Este y en los países occidentales), sino que es la consecuencia directa e inevitable de un sistema en el que las decisiones son tomadas por quienes no habrán de realizarlas. Un sistema semejante no puede tener otra “lógica”. (1974, p. 8)

Nessas considerações, a gestão e os conceitos conexos (racionalidade, hierarquia etc.) ocupam um lugar central no debate e, embora os autores não afirmem abertamente, deixam entrever duas consequências complementares: 1) a dedução das relações sociais de produção das relações de produção, onde se localiza a gestão, e 2) por conseguinte, a inversão entre tais relações. Estas consequências representam um obstáculo epistemológico para pensar a sociedade como totalidade, nas condições históricas de elevado grau de divisão do trabalho social e de desenvolvimento das forças produtivas e, no limite, corre o risco de pagar um pesado tributo ao pensamento liberal de conceber a sociedade como agregado de indivíduos dados (supostamente naturais), no lugar de relações sociais de produção historicamente determinadas que dão forma histórica à individualidade.

Na sociedade capitalista, a forma da individualidade é dada pela categoria de sujeito de direito, vontade privada autônoma, abstraídos todos os demais atributos, o que permite ao trabalhador apresentar-se no mercado como proprietário da sua força de trabalho. Por certo, a ideologia jurídica não funciona sem se apoiar numa ideologia moral, mas aqui me restrinjo à forma jurídica pura para contrastar com a

categoria sujeito declarante de direito. Como a categoria de sujeito de direito tem como núcleo a autonomia da vontade privada, ela consiste numa forma pura abstrata e, por conseguinte, as disposições jurídicas do direito subjetivo são também formas puras abstratas, sem referência a conteúdos que os sujeitos podem transacionar entre si, constituídas por normas proibitivas, obrigatórias e permissivas (Cf. Weber, 1999), de modo que ao direito de um (capitalista) corresponde a obrigação de outro (trabalhador) e vice-versa. Claro que a fórmula tem validade geral, mas aqui me restrinjo à relação entre capitalista e trabalhador, que ocupam lugares opostos frente aos meios de produção, para efeito do contraste proposto.

Por analogia com este esquema do direito burguês, em outro lugar (Pinheiro, 2015) propus o seguinte esquema formal-normativo do direito subjetivo conforme agentes da produção nas mesmas condições frente aos meios de produção: 1) o direito como faculdade de comprometer-se em sentido concreto, pois se todos são sujeitos declarantes do direito (unidade de vontade e potência, isto é, capacidade de trabalho), ninguém pode declarar um direito sem, simultaneamente, comprometer-se solidariamente com a obrigação² correspondente, 2) daí resulta que o objeto sobre o qual incide o direito subjetivo guarda relação de determinação pela unidade³ entre vontade e capacidade e, esta, por sua vez, aumenta em potência na relação solidária; 3) a autoridade mediadora (a soberania reunida na comunidade) retira legitimidade para obrigar a todos da condição igualitária de sujeitos declarantes do direito.⁴

Para concluir, a forma histórica da individualidade nas sociedades de classe é definida pela ideologia jurídica, porque a categoria de sujeito de direito é portadora dos atributos das relações sociais de produção (conforme quadro acima); relações que estruturam o todo social. Por isso, a substituição da gestão gerencial pela autogestão exige outra forma jurídica que lhe seja compatível e, esta, por sua vez, não é possível sem mudar o modo de produção, portanto, a substituição do trabalho livre assalariado pelo trabalho livre e associado.

De acordo com o desenvolvido até aqui, pode-se esboçar uma resposta para os demais pontos cegos mencionados acima presentes na formulação de Lênin. Sobre o segundo ponto cego, tudo relativo à economia é público porque não há

² No direito burguês, os direitos e as obrigações são contrapostos, ou seja, o direito e a obrigação de um excluem o direito e a obrigação de outro e vice-versa. Nessa forma aqui proposta, os direitos de um e outro não se excluem porque a obrigação é solidária como condição de realização dos direitos de todos, de modo que as normas proibitivas visam à proteção dessa solidariedade entre direito e obrigação.

³ Na ideologia jurídica burguesa o querer é ilimitado devido à separação entre vontade e capacidade, mas essa ideologia guarda um silêncio sepulcral sobre a heteronomia implícita nessa separação.

⁴ Desenvolvi esta forma no artigo "Liberdade e igualdade: da abstração à concreção". Ver Pinheiro (2016)

mais propriedade privada dos meios de produção, que passam a pertencer à comunidade; no que se refere ao terceiro ponto cego, a questão é mais complexa, pois ela requer instituições baseadas na categoria sujeito declarante de direito que regulem as relações entre o local, o regional e o central, assim como a categoria de sujeito de direito regula as relações em todas as instâncias na sociedade burguesa. Por fim, resulta óbvio que se este esquema formal-normativo supõe a propriedade da comunidade sobre os meios de produção, está excluída a estatização como norma geral, sem prejuízo de setor cuja estatização pode ser necessária ao funcionamento dos meios de produção pertencentes à comunidade.

Referências

CASTORIADIS, C.; MOTHE, D. Autogestión y jerarquía. *CFDT Aujourd'hui*, Paris, n. 8, 1974. Disponível em: <<http://amputaciones.blogspot.com/>> Acesso em: 20 mar. 2022.

DEL ROIO, M. *Adens Lênin?* Práxis e revolução. Marília: Editora Lutas Anticapital, 2022.

ENGELS, F. Do socialismo utópico ao socialismo científico. In: *Obras Escolhidas: Marx/Engels*. São Paulo: Alfa & Ômega, s/d.

LÊNIN, V. I. Sobre a cooperação. In: *Lênin no poder: textos pós-revolução de V. I. Lênin 1917 – 1923*. Porto Alegre: LP&M Editores, 1979.

_____. O Estado e a revolução. In: *Obras Escolhidas*. São Paulo: Alfa & Ômega, s/d.

_____. Sur les tâches du commissariat du peuple à la justice dans les conditions de la nouvelle politique économique. In: *Œuvres*, t. 45. Paris: Editions Sociales, 1977.

_____. Les tâches immédiates du pouvoir des soviets. In: *Œuvres*, t. 27. Paris: Editions Sociales, 1961.

MARX, K.; ENGELS, F. Manifesto Comunista. In: COGGIOLA, Osvaldo (org.). *Karl Marx e Friedrich Engels – Manifesto Comunista*. São Paulo: Boitempo, 1998.

_____. A guerra civil na França. In: *Obras Escolhidas: Marx/Engels*. São Paulo: Alfa & Ômega, s/d.

MONAL, I. Carlos Marx, la sociedad civil y el socialismo. *Lutas Sociais*, São Paulo, n. 8, 2002.

NETTO, J. P. *Karl Marx: uma biografia*. São Paulo, Boitempo, 2020.

PINHEIRO, J. Liberdade e igualdade: da abstração à concreção. *Novos Rumos*, v. 53, n. 1, Marília, 2016. Disponível em:

<<http://revistas.marilia.unesp.br/index.php/novosrumos/article/view/8475/542>> Acesso em: 20 mar. 2022.

_____. A questão do direito em Lênin. In: DEO, Anderson; DEL ROIO, Marcos e Antonio Carlos MAZZEO (org.). *Lênin: teoria e prática revolucionária*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015. Disponível em:

<https://ebooks.marilia.unesp.br/index.php/lab_editorial/catalog/view/79/2452/4092-1> Acesso em: 20 mar. 2022.

WEBER, M. *Economia e sociedade*. V. II. Brasília: Editora da UnB, 1999.